NAJLA MANSUR BRAGA - 22/06/2	2012 10:36:16 - EA192BDF97F69E4E3D1	51C108632325B			
DEL ATÓI	RIO DE ACOMI	NA NITTA N <i>I</i> ITANI			
RELATOR	RIO DE ACOMI	'ANHAMEN'	TO CONTABI	IL E DA GEST	TAO FISCAL



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Certificação de Responsáveis

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ

Código Unidade Gestora: 02.884.153/0001-74

Exercício: 2011

Controle de Responsáveis Contábeis por Exercício CARDUG - Cadastro de Responsáveis de Unidades Gestoras

Certifico que os dados contábeis da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ, gerados pelo SICAP, referente ao Exercício de 2011, foram assinados digitalmente pelos responsáveis abaixo listados, em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas TCE/TO nº 008/2007, consolidada pela IN-TCE/TO nº 005/2008.

Gestor

Nome: LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM

CPF: 01852560827

Data Início: 07/05/2011 Data Fim: Ainda não foi finalizado

Nome: MIYUKI HYASHIDA

CPF: 02021392805

Data Início: 01/01/2009 **Data Fim:** 06/05/2011

Controle Interno

Nome: JOSILENE AIRES CHAPADENÇO

CPF: 98891154172

Data Início: 01/01/2010 Data Fim: Ainda não foi finalizado

Contador

Nome: IVAN SCHULLER DOS SANTOS

CPF: 57784140800

Data Início: 01/01/2010 **Data Fim:** 31/12/2011

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP ACOMPANHAMENTO DO PRAZO DAS REMESSAS

Município: Brejinho Nazaré - PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício: 2011

Poder Executivo

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO AO SICAP.

Foram remetidas as informações referentes ao exercício de 2011, conforme cronograma previsto na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16.12.2009 e portarias regulamentares:

Período	Prazo da Remessa	Data do Envio	Status
Remessa de Orçamento	17/01/2011 - 25/04/2011	07/06/2011	Fora do Prazo
1ª Remessa	15/03/2011 - 25/04/2011	22/06/2011	Fora do Prazo
2ª Remessa	16/05/2011 - 31/05/2011	22/06/2011	Fora do Prazo
3ª Remessa	15/07/2011 - 30/07/2011	30/07/2011	No Prazo
4ª Remessa	15/09/2011 - 30/09/2011	29/09/2011	No Prazo
5ª Remessa	16/11/2011 - 09/12/2011	09/12/2011	No Prazo
6ª Remessa	16/01/2012 - 13/02/2012	13/02/2012	No Prazo
7ª Remessa	15/02/2012 - 12/03/2012	12/03/2012	No Prazo
8ª Remessa	02/04/2012 - 16/04/2012	16/04/2012	No Prazo

06/06/2012 13:06:05

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ - TO Sr.(a) LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM - Prefeito(a)
	Verificação de Consistência dos Dados
Assunto	2º Semestre/2011 - RGF - Relatório de Gestão Fiscal

Informação nº RGF.1703701B6/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2011, além de outras informações, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas Instruções Normativas TCE/TO nº 008/2007 e TCE/TO nº 005/2008.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ ressalta-se o seguinte:

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

Foram remetidas as informações do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre no dia 13/02/2012, no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16/12/2009, ou Portarias ratificadoras.

2. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O art. 55, inciso III, § 2º da LRF, determina que o relatório de Gestão Fiscal deverá ser publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos , até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. A divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre foi publicado em 13/02/2012, fora do prazo estabelecido no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.DESPESAS COM PESSOAL

A LRF determina limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). De acordo com a Lei, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

DESPESAS COM PESSOAL - 2º Semestre/2011			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	LIMITE MÁXIMO - 54%	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA	%
R\$ 11.640.100,90	R\$ 6.285.654,49	R\$ 4.510.884,68	38,75

A despesa com pessoal foi de R\$ R\$ 4.510.884,68, correspondendo a 38,75% da Receita Corrente

Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art.20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

4. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - Art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município, como também controlar os limites de endividamento de que trata a LRF, ou seja, respeitar a relação entre dívida e sua capacidade de pagamento. O limite estabelecido para os municípios, é de 1,2 vezes à Receita Corrente Líquida - RCL, fixado no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal-L.C. nº 101/2000, art. 59, incs. II e IV e § 1º III.

	DÍVIDA CON	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 2º Semestre/2011			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO NO		LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2	MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
EXERCÍCIO		VEZES A RCL %	LÍQUIDA NO PERÍODO		
ſ	R\$ 11.640.100,90	R\$ 13.968.121,08	R\$ 1.165.363,02		

Houve Dívida Consolidada no Período Fiscal em referência.

5. GARANTIA - Art. 40, § 1º, da L.C. nº 101/2000 - 2º Semestre/2011

As garantias são compreendidas por adimplências de obrigações financeiras ou contratuais. As contragarantias poderão constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas.

Não houve concessão de garantias no período em referência.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre/2011 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Brejinho Nazaré sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro correspondente ou a qualquer tempo diante da ocorrência de fatos supervenientes que recomende esta providência.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre de 2011 do Poder Executivo do Município de Brejinho Nazaré, considerando que, pelos dados encaminhados através do SICAP, apurou-se o seguinte:

1 - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2011 não foi publicado no prazo. (ITEM 2) .

Esta Coordenadoria, sugere ainda que seja procedida audiência ao(s) responsável(eis), Sr.(a) LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM, Prefeito(a) Municipal de Brejinho Nazaré, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, para que apresente alegações de defesa relativamente à(s) restrição(ões) acima anotada(s) da conclusão do presente relatório.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 06 dia(s) do mês de Junho de 2012.

Página 2 / 2 Acompanhamento RGF



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ - TO
	Sr.(a) JOVISMAR LOUREN
Assunto	Verificação de Consistência dos Dados
Assumo	2º Semestre/2011 - RGF - Relatório de Gestão Fiscal

Informação nº RGF.1703701B6/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2011, além de outras informações, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas Instruções Normativas TCE/TO nº 008/2007 e TCE/TO nº 005/2008.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ ressalta-se o seguinte:

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

Foram remetidas as informações do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre no dia 07/02/2012, no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16/12/2009, ou Portarias ratificadoras.

2. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O art. 55, inciso III, § 2º da LRF, determina que o relatório de Gestão Fiscal deverá ser publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos , até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. A divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre foi publicado em 07/02/2012, fora do prazo estabelecido no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.DESPESAS COM PESSOAL

A LRF determina limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). De acordo com a Lei, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

DESPESAS COM PESSOAL - 2º Semestre/2011			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	LIMITE MÁXIMO - 6%	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA	%
R\$ 11.640.100,90	R\$ 698.406,05	R\$ 305.175,67	2,62

A despesa com pessoal foi de R\$ R\$ 305.175,67, correspondendo a 2,62% da Receita Corrente

Líquida, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art.20, III, 'a' da L.C. nº 101/2000.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre/2011 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Legislativo do Município de Brejinho Nazaré sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro correspondente ou a qualquer tempo diante da ocorrência de fatos supervenientes que recomende esta providência.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre de 2011 do Poder Legislativo do Município de Brejinho Nazaré, considerando que, pelos dados encaminhados através do SICAP, apurou-se o seguinte:

1 - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2° Semestre de 2011 não foi publicado no prazo. (ITEM 2) .

Esta Coordenadoria, sugere ainda que seja procedida audiência ao(s) responsável(eis), Sr.(a) JOVISMAR LOURENÇO DAS NEVES, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho Nazaré, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 59, para que apresente alegações de defesa relativamente à(s) restrição(ões) acima anotada(s) da conclusão do presente relatório.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 06 dia(s) do mês de Junho de 2012.

Página 2 / 2 Acompanhamento RGF



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

Interessado	Prefeitura Municipal de Brejinho Nazaré - TO
interessado	Sr.(a) LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM - Prefeito(a)
Assunto	Verificação de Consistência dos Dados
ASSUITO	6º Bimestre/2011 - RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Informação nº RREO.1703701B6/2011

A Prefeitura Municipal de Brejinho Nazaré, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2011, além de outras informações, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas Instruções Normativas TCE/TO nº 008/2007 e TCE/TO nº 005/2008.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela Prefeitura Municipal de Brejinho Nazaré ressalta-se o seguinte:

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO

Foram remetidas as informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre no dia 13/02/2012, no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16/12/2009, ou Portarias retificadoras.

2. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão e está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O Art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o RREO será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo do Município.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre foi publicado em 30/01/2012, no prazo estabelecido no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.1. Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212)

Aplicação em Ensino/Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais			nais
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS APLICAÇÃO MÍNIMA - 25% MONTANTE		MONTANTE APLICADO	%

D¢ 0 202 EE0 40	D¢ 0 040 400 F0	D¢ 2 500 502 64	07.50
R\$ 9.392.558,10	R\$ 2.348.139,53	R\$ 2.590.583,61	27,58

O Poder Executivo Municipal, até o 6º Bimestre/2011, realizou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 2.590.583,61, representando 27,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que evidencia a tendência de cumprimento da aplicação de, no mínimo, 25% dessas receitas, como previsto no art. 212 da Constituição Federal.

3.2. Destinação dos recursos do FUNDEB em pelo menos 60% (sessenta por cento) com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (Lei Federal nº. 11.494/2007, art. 22)

Aplicação dos recursos do FUNDEB			
(Com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica))
RECURSOS DO FUNDEB APLICAÇÃO MÍNIMA - 60% MONTANTE APLICADO			
R\$ 1.639.142,52	R\$ 983.485,51	R\$ 1.038.188,72	63,34

O Poder Executivo Municipal no 6º Bimestre/2011, destinou dos recursos do FUNDEB, R\$ 1.038. 188,72, para remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, representando 63,34% do montante dos recursos do FUNDEB, o que evidencia a tendência de cumprimento da aplicação de, no mínimo, dos 60% (sessenta por cento) desses recursos, prevista na Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.

4. GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Receita			
	de Impostos e de Transferências Constitucionais			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS APLICAÇÃO MÍNIMA - 15% MONTANTE APLICADO				%
R\$ 9.392.558,10 R\$ 1.408.883,72 R\$ 1.981.631,08 21,10				

Limite mínimo, fixado no art. 198, §2º, inc. III, e art. 77, inc. III do ADCT, da Constituição Federal, em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

O limite mínimo de aplicação do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea 'b' e §3º, da Constituição Federal, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, a partir do exercício de 2004, é de 15% conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art.198, §2º, inc. III e art. 77, inc. III, do ADCT.

O Município, até o 6º Bimestre/2011, realizou gastos com ações e serviços de saúde no montante de R\$ 1.981.631,08, representando 21,10% da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais, evidenciando a tendência de cumprimento da aplicação mínima, previstas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

5. IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - Art. 156, da CF, art. 11 da LRF - até 6º Bimestre/2011:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de tosos os tributos de competência do ente.

Foram previstos os impostos de competência constitucional do município no valor de R\$ 3.804.999, 96, e efetivamente arrecadado o valor de R\$ 760.137,48, tendo cumprido o estabelecido no dispositivo acima mencionado.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre/2011 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Brejinho Nazaré sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis

respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro correspondente ou a qualquer tempo diante da ocorrência de fatos supervenientes que recomende esta providência.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º Bimestre de 2011 do Poder Executivo do Município de Brejinho Nazaré.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 06 dia(s) do mês de junho de 2012.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Lista Anual de Alertas PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ Exercício de 2011

Número do Alerta	Assunto	Data de Geração	Recebido por
2011000740	Gastos com manutenção e	21/06/2011	JOSILENE AIRES CHAPADENÇO
	desenvolvimento de ensino	18:33:03	
2011000746	Gastos com manutenção e	22/06/2011	MIYUKI HYASHIDA
	desenvolvimento de ensino	10:37:26	
2011001119	Gastos com manutenção e	29/07/2011	IVAN SCHULLER DOS SANTOS
	desenvolvimento de ensino	10:16:22	
2011001872	Gastos com manutenção e	29/09/2011	JOSILENE AIRES CHAPADENÇO
	desenvolvimento de ensino	16:02:30	
2011001716	Balancete Verificação	28/09/2011	JOSILENE AIRES CHAPADENÇO
		16:39:40	
2011002724	Gastos com manutenção e	09/12/2011	LUIZ ANTONIO ALVES SAQUETIM
	desenvolvimento de ensino	17:16:55	

Página 1 / 1 06/06/2012 13:06:05

Exercício de 2011 Lista Anual de Alertas / PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO NAZARÉ

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Br